

LEI N. 5.191, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 6 do item XVIII da Relação n.º 66 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à União Assistencial Espírita "Andre Luiz", de Casa Verde, Bom Retiro, Barra Funda, Luz e adjacências.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.192, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Congregação do Apostolado Católico — "Irmãs Pallotinas", de São Bernardo do Campo, para o Ginásio São José, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XL da Relação n.º 76 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.193, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens XI e XX da Relação n.º 75 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, é concedido o seguinte auxílio:

Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, para a Corporação Musical "Maestro David Travesso"	15.000,00
--	-----------

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.194, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o item I, os ns. 2, 4, 11, 12, 15, 17, 21 e 22 do item III, os ns. 1 e 3 do item IV, todos da Relação n.º 38 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e o n.º 25 do item III da Relação n.º 38 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2.º da Lei n.º 4.743, de 13 de maio de 1958.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Teatro Novos Comediantes, de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.195, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os ns. 2, 4, 5, 6, 7, 8, e 12 do item II da Relação n.º 26 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, e o n.º 20 do item II da Relação n.º 26 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1.º da Lei n.º 4.591, de 3 de janeiro de 1958.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros) ao Teatro Novos Comediantes, de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.196, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Santa Casa de Orfãos o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item VI da Relação n.º 5 e do n.º 4 do item IX da Relação n.º 71 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica retificado para Associação dos Cegos, de Ribeirão Preto o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 4 do item XI da Relação n.º 32 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Fica retificado para Sociedade Cultural Japonesa, de Ribeirão Preto, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XVIII da Relação n.º 21 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.197, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item XIX da Relação n.º 74 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX — de Lucianópolis Pia União das Filhas de Maria	10.000,00
---	-----------

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.198, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Associação dos Surdos Mudos do Estado de São Paulo, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3 do item IV da Relação n.º 39 do art. 1.º da Lei n.º 2.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.199, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens II, V e X e o n.º 6 do item XIII, todos da Relação n.º 73 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) à Maternidade da Mãe Pobre do Centro Espírita Antônio de Pádua, de Moji das Cruzes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.200, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens I e III e os ns. 2 e 3 do item V, todos da Relação n.º 55 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — É concedido o seguinte auxílio:

Sociedade dos Amigos de Vila Gustavo, de São Paulo	60.000,00
--	-----------

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.201, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para "Sociedade de São Vicente de Paula" da Conferência de São José, de São José da Bela Vista, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XII da Relação n.º 36 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.202, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 10 do item IV da Relação n.º 45 do art. 1.º da Lei n.º 3.333 de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade Esportiva Santa Teresinha, de Santo André.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.203, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os ns. 4 e 5 do item XVIII da relação n.º 66 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Centro Espírita Amor e Caridade, Casa Verde (Rua B), de São Paulo	10.000,00
Paróquia de São Bento, de Cajuru, para obras de reforma do seu Salão Paroquial	19.000,00

Artigo 3.º — As despesas com a execução do disposto no artigo anterior serão cobertas com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.204, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os itens IV e VII da Relação n.º 65, do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Grêmio Esportivo XV de Novembro — Barra Funda, de São Paulo	10.000,00
II — A. A. Anhanguera — Barra Funda, de São Paulo	10.000,00
III — Grajaú F. C. — Barra Funda, de São Paulo	10.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.205, DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados o item I, o item VIII, o item VII e o item V da relação n.º 56 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Fica cancelado parcialmente, na importância de Cr\$ 5.000,00, o item IX da relação n.º 56 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 ao Lar das Crianças do "Menino Deus", de Pirapunganga.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de janeiro de 1959.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de janeiro de 1959.
Fioravante Zampol — Diretor Geral